

LEI COMPLEMENTAR N. 154 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Revoga, em virtude da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº: 2236939-05.2016.8.26.0000, interposta pela Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, dispositivos legais que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em virtude da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº: 2236939-05.2016.8.26.0000, interposta pela Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, fica revogada em sua integralidade a Lei Complementar nº 097, de 31 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o pagamento de gratificação por assiduidade aos servidores municipais de Motuca.

Art. 2º Em virtude de suspensão liminar de natureza “ex nunc” do benefício denominado “abono assiduidade”, ficam preservados os pagamentos desse benefício, realizados em data anterior à referida determinação judicial nos autos do processo supra citado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal